



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 11885/18**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: André Andrade Barbosa

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00166/19

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 18 de dezembro de 2019 pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos – IPSMS, Sr. André Andrade Barbosa.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 47/48, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal, alegando, em síntese, não dispor de todas as informações funcionais do período de atividade da servidora Maria das Dores de Paiva.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos – IPSMS, Sr. André Andrade Barbosa, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE/PB – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 19 de dezembro de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Relator**

Assinado 19 de Dezembro de 2019 às 09:09



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR